

## 2 Os cenários da pesquisa

### 2.1 A PRISÃO

“A pena de prisão é um remédio opressivo e violento, de conseqüências devastadoras sobre a personalidade humana”

(Evandro Lins e Silva, jurista)

É preciso, a fim de compreender a atividade docente realizada no contexto de uma escola prisional, conhecer um pouco mais sobre a instituição prisão, onde as práticas educativas se desenvolvem. Assim, torna-se necessário um mergulho na história da constituição da instituição prisão na modernidade, suas funções e intenções diante das novas configurações do mundo moderno ditadas pelo capitalismo.

A indenização e a fiança foram os métodos de punição preferidos na Idade Média, como podemos observar na história da administração penal. Durante épocas diferentes vigoraram sistemas de punição completamente variados. Nos primórdios do medievo, a paz social poderia ser desestabilizada por simples conflitos entre vizinhos e súditos de um mesmo vilarejo. O direito criminal, a fim de resolver essas querelas, institui a fiança. A instituição da fiança é uma marca de distinção das classes sociais, pois esta é estabelecida de acordo com o status social das partes envolvidas. Observa-se, através da diferenciação das fianças, a evolução do sistema de punição corporal, visto que aqueles que não podiam pagar o que era estabelecido, eram aprisionados, sofriam castigos corporais e passavam inclusive privações. O sistema penal apresenta-se, então, progressivamente, direcionado à população de menor poder financeiro.

Da indenização e fiança, passa-se a um duro sistema de punição corporal e capital, que abre caminho para o aprisionamento, em torno do século XVII. (Rusche e Kirchheimer, 2004, p.23).

Cabe lembrar que, na Idade Média, a pena de suplício<sup>1</sup> era a punição aplicada a quem infringisse as leis ou, principalmente, a quem desafiasse o poder do soberano. A partir do sofrimento de forma espetacular do corpo do infrator, o soberano restabelecia a ordem e conservava seu poder. Segundo Foucault (2004), “somente no início do século XIX é que desapareceu completamente o espetáculo da punição corporal, deixando o corpo de ser alvo das penas, para fazer parte, então, do mundo da repressão, da privação e das interdições – não mais o corpo supliciado e, sim, a alma” (p.19).

Ressaltamos que mesmo com o advento da modernidade e as novas formas de punição, como o aprisionamento, não temos a garantia do fim das práticas de punição física e psicológica nas instituições responsáveis pelo encarceramento.

Com o passar dos tempos, em fins do século XVI, os métodos de punição começam a se transformar, não por questões humanitárias, mas sim pelo desenvolvimento econômico que necessita do trabalho humano, principalmente, se esse estiver, gratuitamente, à disposição das autoridades. Assim, o trabalho forçado e a escravidão nas galés associam-se às penas de fianças e aos castigos corporais.

Sabe-se que até o final do século XVII, o cárcere era utilizado apenas para vigiar e conter aqueles que haviam cometido alguma infração, tendo caráter apenas custodial. Com o passar do tempo, as prisões (res)surgem como local de ressocialização, recuperação, reeducação, correção.

A instituição prisão surge no fim do século XVIII e início do século XIX, com a finalidade de agir sobre o indivíduo sendo capaz de transformá-lo e conformá-lo em relação à nova estrutura socioeconômica vigente.

Para Foucault (2004), a prisão:

(...) se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo

---

<sup>1</sup> Citando Silva (2006): “o suplício, como definido por Foucault (1977), trata-se de pena corporal, dolorosa, mais ou menos atroz. Sendo um fenômeno inexplicável, liga-se ao poder do soberano de uma forma bárbara e cruel. Possui uma economia própria: se aplicado para purgar o crime, não produz reconciliação com o corpo social, inscrevendo sobre o corpo do condenado determinados sinais que não devem ser apagados. O sofrimento do condenado é um ritual político de controle social pelo medo.

de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza.(p.195)

Todas as reformas do aparelho repressivo estarão vinculadas às transformações das estruturas sócio-econômicas ocorridas no século XVIII. Os autores da Escola de Frankfurt, Rusche e Kirchheimer (2004), realizam uma pesquisa histórica propondo a inter-relação entre punição e mercado de trabalho. Segundo eles, “todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção” (p.20). Ainda conforme os autores,

É evidente que a escravidão como forma de punição é impossível sem uma economia escravista, que a prisão com trabalho forçado é impossível sem a manufatura ou a indústria, que fianças para todas as classes da sociedade são impossíveis sem uma economia monetária. De outro lado, o desaparecimento de um dado sistema de produção faz com que a pena correspondente fique inaplicável. Somente um desenvolvimento específico das forças produtivas permite a introdução ou a rejeição de penalidades correspondentes. (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004, p. 20)

As penas de suplício não podem permanecer em uma sociedade que se diz racional e civilizada. Segundo Foucault, (1977) “no pior dos assassinos, uma coisa pelo menos será respeitada quando punimos: sua humanidade”(p.69 e 70). A racionalidade e civilidade das punições retratam, a partir de então, a superioridade daquele responsável pelas punições. A barbárie refletida nas penas de suplício deve ser extinta em nome de mais respeito e menor sofrimento ao ser humano.

O movimento de humanização das penas inicia-se na segunda metade do século XVIII. Um dos precursores desse movimento foi o italiano Cesare Bonesana, marquês de Beccaria. Os objetivos a serem atingidos pelas penas então humanizadas e representadas pela prisão são: a perda do direito à liberdade e a reeducação do sujeito.

Os meios para garantir a proteção do grupo social são variados e são escolhidos por, em dado momento, serem considerados os melhores para assegurar a obediência às leis. As penas de tortura e suplício em praça pública não caracterizavam o gosto pelo mal ou pelo simples terror, mas foram concebidas como, naquele momento, eficientes para garantir proteção aos valores sociais a serem defendidos. Com as mudanças culturais e socioeconômicas de um

determinado grupo, novas formas para garantir a proteção dos memos se fazem necessárias.

A evolução da história das penalidades nos mostra a passagem da perversidade à tentativa de reabilitação do indivíduo, através do aprisionamento. Destarte, a vida no cárcere pressupõe finalidades antagônicas: punição e reeducação. Torna-se difícil a possibilidade de realização desses dois processos, principalmente, quando percebemos as condições desfavoráveis do ambiente em que se devem desenvolver as ações que visem a alcançar tais objetivos.

Sendo assim, desde o século XVIII, notamos que a racionalidade técnica instrumental, atrelada aos ideais do capitalismo no mundo ocidental, acaba por determinar novos arranjos e apresentar novas demandas sociais, políticas, econômicas e culturais. Logo, novas regras de interação e integração ao modelo capitalista pressupõem também novos ordenamentos e sistemas de controle capazes de manter a sociabilidade daqueles que, por motivos variados, não se adequassem ao projeto de desenvolvimento apregoado pelo capital. Ao mundo moderno, guiado pelos aparatos tecnológicos, cabe também a criação, como nos diz Foucault (1977), de mecanismos de controle tão necessários para seu bom funcionamento – dentre eles, a escola e a prisão.

Na fase em que se apresentava o capitalismo, segundo Foucault (1977), os pobres – que viviam em situação de miséria e, às vezes, saqueavam alguns estabelecimentos e casas para conseguirem se manter – eram considerados uma ameaça aos novos bens, aos novos tipos de riqueza que despontam a partir do século XVIII, como fábricas, bancos, estoques, dentre outros. Ou seja, formas diversas das anteriores responsáveis pela moralização da população pobre tornam-se essenciais. Novos tipos de controle e de manutenção da disciplina sobre a população pobre apresentam-se como imprescindíveis para concretização das idéias capitalistas.

As penas de suplício serão abolidas, em nome de uma maior humanização e o poder de punição será, a partir de então, racionalizado. Passa-se da técnica de sofrimento corporal às técnicas de disciplinamento, caracterizada pela repartição do indivíduo em espaços fechados, em que cada um ocupa um lugar específico. A disciplina intenciona a apropriação do corpo a fim de transformá-lo, moldá-lo.

A prisão aparece como perfeita tecnologia de poder, principalmente ao agir em conjunto com outras instituições – família, escola, hospitais, fábricas – e destaca-se na organização das sociedades disciplinares.

A punição à ilegalidade passa a ser vista como necessária à prevenção de futuros delitos e o criminoso é em potencial um inimigo de toda a sociedade, pois rompe com o pacto social estabelecido.

De acordo com Foucault (1975),

a prisão foi uma peça essencial no conjunto das punições, marcando um momento importante na história da justiça penal. Fundamentadas nas sociedades industriais, pelo seu caráter econômico, as prisões aparecem como uma reparação. Retirando tempo do condenado, a prisão parece traduzir concretamente a idéia de que o criminoso lesou, não somente vítima, mas a sociedade inteira. Esse caráter econômico-moral de uma penalidade contabiliza os castigos em dias, em meses, em anos, e estabelece equivalências quantitativas entre delitos e duração das penas.(p.297)

Em seus estudos sobre o surgimento da prisão enquanto instituição, Foucault chama a prisão, entre outras instituições como escola, quartel, hospital, *de instituições de seqüestro*, pois têm como principal característica a vigilância e a disciplina. Nessas instituições, o aprisionamento, a clausura não tem como intenção a exclusão do sujeito recluso, mas, sobretudo, a inclusão deste num sistema normalizador. Intenciona-se, com a instituição prisão, a transformação do indivíduo, através da vigilância e da submissão desse.

A prisão é construída e constituída para ser um aparelho disciplinador, para produzir utilidade e docilidade mediante ações reeducativas sobre o condenado, para o exercício do poder de punir, mediante a supressão do tempo livre (bem jurídico mais geral das sociedades modernas) do indivíduo que comete um crime.

Na tentativa de cumprir tais exigências legais, com a instituição da prisão, descrevem-se princípios a serem seguidos que constituem, de acordo com o Foucault (2004), “as sete máximas universais da boa condição penitenciária”.(p.124) A saber:

1) Correção – recuperação dos sujeitos através da transformação dos seus comportamentos;

- 2) Classificação – os detentos devem ser isolados da sociedade e, depois, classificados conforme a gravidade dos seus atos e sua idade;
- 3) Modulação das penas – a pena deve ser proporcional, de acordo com a individualidade do apenado;
- 4) Trabalho como obrigação e como direito – fundamental para a transformação e ressocialização;
- 5) ***Educação penitenciária – uma obrigação para com o detento, promovendo condições de instrução geral e profissional;*** (Grifo nosso)
- 6) Corpo técnico da detenção – a instituição deve ser gerida por pessoal técnico especializado, que tenha condições morais para a formação dos condenados;
- 7) Instituições anexas – controle e assistência total, até sua readaptação.

Há tempos tenta-se fazer cumprir os objetivos para os quais foi criada a instituição prisão, sem, no entanto, obter-se êxito. Visto que a perda do direito à mobilidade social, a estigmatização, a perda da individualidade, a integração à cultura prisional, o controle sobre o indivíduo e sua submissão à disciplina imposta no cárcere, são entraves à ressocialização e à conquista de autonomia e de criticidade característicos do processo de educar.

Como recuperar alguém ao convívio social em uma instituição fracassada<sup>2</sup> e que apresenta condições deploráveis de higiene, de promiscuidade, de violência e de submissão ao poder policial e ao controle informal das facções, que existe nos presídios? Como tornar alguém mais humano em um ambiente tão desumano? Esses indivíduos são postos no cárcere na tentativa de se readaptarem às regras da sociedade que infringiram; entretanto, enquanto presos, submetem-se a novas regras, bem distantes daquelas que burlaram.

Embora se façam presentes na lei tais princípios acima citados, o que rege de fato a instituição prisão é a preocupação com a segurança, ou seja, educação e trabalho, fatores decisivos para regeneração do apenado, não são vistos como prioridade pelo sistema penitenciário.

O Brasil, desde 1980, segundo Salla (2006), apresenta crescimento em suas taxas de criminalidade, assim como tem sido tendência também em outros

---

<sup>2</sup> O fracasso da instituição prisão pode ser confirmado pelo alto índice de reincidência.

países. Com isso o número de pessoas encarceradas tem aumentado expressivamente; pois, na intenção de coibir o aumento da criminalidade surgem penas mais severas de reclusão. De acordo com Wacquant (1999), o encarceramento foi aprofundado nos Estados Unidos, principalmente a partir de 1970, como um dos principais mecanismos de controle das massas humanas privadas dos benefícios que, até então, o Estado-providência garantia. Ao ocorrer uma queda nas ações implementadas por esse tipo de Estado, ocorre o avanço no que ele vai chamar de estado penal (WACQUANT, 1998b). Sendo assim, o combate ao tráfico de drogas, a criminalização da miséria, a repressão às ilegalidades e estratégias de sobrevivência das camadas pobres são alguns pontos que explicam o aumento dos números de encarcerados no Brasil e em muitos outros países do ocidente.

A maior parte das notícias que chegam sobre o sistema prisional nos apresenta um quadro preocupante e desolador sobre as instituições carcerárias. O Brasil, de acordo com os estudos de Elionaldo Julião, realizados em 2003, sobre as políticas públicas de educação penitenciária, vem apresentando índices crescentes no que diz respeito ao encarceramento humano

Hoje somos o 4º país que mais encarcera no mundo, estamos atrás da China, Estados Unidos e Rússia. O número cada vez maior de indivíduos reclusos tem sido acompanhado de um crescente sucateamento do Sistema Prisional e, conseqüentemente, das condições mínimas adequadas que atendam aos requisitos da tutela de presos ou de cumprimento de penas nos termos das exigências legais e institucionais estabelecidas em convenções internacionais. (JULIÃO, 2003, p. 01)

Não podemos perder de vista a dimensão do problema carcerário brasileiro. Sendo assim apresentamos alguns dados, que merecem destaque, sobre o sistema prisional brasileiro, constatados pelo Departamento Penitenciário Nacional. Segundo o Departamento, a população carcerária brasileira hoje chega a quase 420 mil pessoas. Entre os presos, 70% não concluíram o ensino fundamental; 80,3% têm menos de sete anos de estudo; 10% são analfabetos e apenas 18% têm alguma atividade educacional nas prisões. De acordo com o secretário de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, André Lázaro, a política pública do governo é levar o ensino a todas as prisões do país, em regime

de colaboração com os estados. “As pessoas privadas de liberdade têm o direito de acesso às mesmas possibilidades educativas que qualquer outro cidadão”.

A Fundação Getúlio Vargas divulgou em 2006 o estudo “Retratos do Cárcere” que traça o perfil predominante dos presidiários das cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo. O estudo conclui que é necessário o investimento em educação, geração de empregos e na diminuição da desigualdade social, a fim de amenizar o problema da violência nessas capitais, diminuindo assim o número de encarcerados. Segundo a pesquisa, a escolaridade aparece como um dos fatores de risco associados a atividades criminosas. O estudo analisou a chance de o indivíduo estar ou não presidiário. O principal fator de risco é o sexo. Os homens têm 27 vezes mais chances de ser presidiários do que as mulheres. Ao final do estudo, conclui-se o retrato do presidiário em São Paulo e no Rio de Janeiro, o qual pode ser estendido a outras capitais; pois se sabe que os presídios dessas duas cidades recebem o maior número de encarcerados do país. Podemos sintetizar o retrato dos presidiários: homem, jovem<sup>3</sup>, negro ou pardo<sup>4</sup>, solteiro<sup>5</sup>, baixa escolaridade<sup>6</sup>, nativo da cidade e sem religião.

No sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro, no momento, não há vagas existentes para um efetivo de 29.265 presos, entretanto há mais de 80.000 mandados expedidos a cumprir, segundo dados de junho de 2007, de acordo com o DEPEN<sup>7</sup> órgão do Ministério da Justiça.

É fato que as condições de encarceramento são deprimentes e desumanas. De acordo com pesquisas da Associação pela Reforma Prisional<sup>8</sup>,

---

<sup>3</sup> Pessoas entre 18 e 35 anos têm três vezes mais chances de estar presas do que os mais velhos, segundo informações obtidas com a pesquisa. Do grupo de detentos no Rio de Janeiro, 52,7% têm entre 20 e 29 anos.

<sup>4</sup> Nas prisões do Rio de Janeiro, 66,5% dos detentos são pardos ou negros, contra 40,2% de pardos e negros da população carioca.

<sup>5</sup> Do grupo de detentos no Rio de Janeiro, 85,5% são solteiros.

<sup>6</sup> Pessoas com até seis anos de estudo têm cinco vezes mais chances de estar presas do que a população mais educada, de acordo com dados da pesquisa.

<sup>7</sup> Departamento Penitenciário Nacional. De acordo com dados do DEPEN, o número de vagas no sistema prisional, em junho de 2007, era de 23.687, logo, observa-se um déficit da população do sistema penitenciário de 1.358 vagas.

<sup>8</sup> Associação pela Reforma Prisional - é uma organização sem fins lucrativos, criada em 2003, por profissionais de diversas áreas, convencidos de que é necessário mobilizar o Poder Judiciário para combater condições degradantes do sistema penitenciário do Rio de Janeiro.



O Brasil trata seus presos de forma degradante e desumana, ignorando a Constituição Federal e a LEP<sup>9</sup>. O resultado é desastroso para toda a sociedade: nossas prisões comprometem o estado democrático de direito e são uma fonte permanente de geração de violência.

Como nos mostram os dados do Ministério da Justiça, o índice de reincidência nacional está em torno de 65%. Desta maneira fica evidente a necessidade de emprendermos esforços em busca de ações que objetivem, se não sanar, pelo menos, amenizar tal realidade. É este um dos cenários onde a pesquisa se desenvolve. Um cenário complexo, marcado por anos de fracasso em suas tentativas de transformar indivíduos errantes, segundo as normas estabelecidas pela sociedade moderna, em indivíduos ajustados a ela. Local de desafio a todos que se dispõem a empreender esforços em busca de fazer com que aqueles sujeitos que lá estão sintam-se sujeitos de sua própria história e reflitam sobre seu real papel na sociedade em que vivem.

## 2.2

### A escola na prisão

*Tempo virá.  
Uma vacina preventiva de erros e violências se fará.  
As prisões se transformarão em escolas e oficinas.  
E os homens, imunizados contra o crime, cidadãos de um novo  
mundo, contarão às crianças do futuro, estórias absurdas de  
prisões, celas, altos muros, de um tempo superado.  
Aqueles que acreditam, caminham para frente!*

(Cora Coralina)

É sabido que às instituições prisionais são atribuídas, além da função punitiva, a função de ressocialização e reintegração do preso à sociedade. Neste sentido a escolarização no espaço prisional torna-se um elemento essencial e legal para efetivação de tal objetivo.

---

<sup>9</sup> LEP – Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), considerada uma das mais modernas do mundo, por especialistas da área, regulamenta e determina os direitos e deveres dos detentos com o Estado e a sociedade, estabelecendo normas fundamentais a serem aplicadas durante o tempo de prisão, sendo conhecida como a Carta Magna dos detentos. Em seu art. 1º institui a oferta de condições que propiciem a harmônica integração social do condenado e do internado.

Em seu livro “A questão penitenciária”, Thompson (2002) não demonstra otimismo em relação a essa meta da instituição prisão, pois aponta que

punir é castigar, fazer sofrer. A intimidação, a ser obtida pelo castigo, demanda que este seja apto a causar terror. Ora, tais condições são reconhecidamente impeditivas de levar ao sucesso uma ação pedagógica. (Thompson, 2002, p.06)

Esta colocação do autor nos remete a uma importante questão: em que medida o trabalho docente e a educação prisional se fazem efetivos em ambiente considerado hostil à prática pedagógica? Como se estabelece o trabalho docente nessas escolas?

A Lei de Execuções Penais, no Capítulo II, “A Assistência ao Preso e ao Internado”, em seu artigo 11, apresenta as espécies de assistência a que os presos e internados têm direito. São elas: assistência material (alimentação, vestuário e instalações higiênicas), à saúde (atendimento médico, farmacêutico e odontológico), jurídica, educacional, social e religiosa. Embora nosso trabalho intencione tratar da assistência educacional oferecida aos internos, entendemos que sem um trabalho articulado entre os demais tipos de assistências e a educação, torna-se difícil a efetivação dos objetivos pretendidos pela LEP, no que concerne à reintegração do preso à sociedade. No tempo de observação no campo e em conversas com os detentos e com a equipe da escola, não foi possível presenciar ou saber de algum trabalho integrado entre a escola e os demais serviços do presídio, tais como assistência social, psicólogo, defensoria, saúde, entre outros.

O espaço da prisão, com as deficiências que apresenta, acaba por ser um modelo que dificulta, ou quem sabe até impossibilita, a ressocialização dos apenados. A educação no cárcere sozinha não conseguirá reabilitar os internos. É preciso a integração de outros setores, tais como assistência social, médica, religiosa, trabalho, psicologia, entre outros, para que o objetivo de reeducação e reintegração dos sujeitos privados de liberdade se efetive.

Alguns desses serviços, para os detentos, inexistem em sua forma concreta, pois o acesso é algo muito difícil. De acordo com eles, a escola é o espaço onde as coisas realmente são passíveis de acontecer e até mesmo substituí, mesmo que de forma limitada, outros serviços.

“É difícil. O jurídico aqui é difícil. (...) A escola dá mais assistência a nós do que eles lá mesmo”.

(Entrevista com interno sobre os diversos serviços da unidade prisional)

O espaço da escola prisional torna-se, para aquelas pessoas privadas de liberdade, um local de possibilidade de rompimento com o “aprimoramento”, um espaço de intervenção social em que o professor investe, além de suas habilidades profissionais, o que é como pessoa.

Para Luckesi (1996) a educação, em suas mais diversas modalidades, não tem condições de sanar nossos múltiplos problemas nem satisfazer nossas mais variadas necessidades. Ela não salva a sociedade, porém ao lado de outras instâncias sociais, ela tem o papel fundamental no processo de distanciamento da incultura, da acriticidade e na construção de um processo civilizatório mais digno do que esse que vivemos.

A escola em uma instituição prisional nem sempre é vista com bons olhos por aqueles responsáveis pela segurança. Embora seja determinação legal a educação prisional, esta acaba ficando, muitas vezes, relegada a segundo plano quando o assunto é segurança. Sendo assim, o funcionamento da escola está sempre atrelado às condições do dia no que se refere às questões da segurança, apontadas pelos agentes. Ou seja, o planejamento escolar fica refém das condições internas da instituição prisão que se sobrepõe às questões educacionais, muitas vezes sendo consideradas desnecessárias para aquele público, chamado por alguns agentes de bandidos e vagabundos. A escola prisional encontra amparo na lei, mas não se materializa na prática, pois seu funcionamento não garante o cumprimento de seus objetivos.

Chama-nos a atenção uma escola situada em uma penitenciária<sup>10</sup>, ou seja, uma instituição de seqüestro<sup>11</sup> funcionado no interior de outra. Como dito anteriormente, os cenários da pesquisa, prisão e escola na prisão, são espaços de conflito e contradição.

Segundo Foucault Apud Nassif (2006, p.39), essas instituições “têm por finalidade não excluir, mas ao contrário, fixar os indivíduos, em um aparelho de

---

<sup>10</sup> A Penitenciária, um tipo de unidade prisional, é responsável por custodiar presos condenados em definitivo, ou seja, com sentença penal condenatória transitada em julgado, em regime fechado.

<sup>11</sup> Foucault (1999) denomina de instituições de seqüestro as que têm como característica principal: vigilância e disciplina, tais como: escola, fábrica, hospital, prisão, quartel, etc.

normalização dos homens.” Mesmo que para o cumprimento de tal objetivo seja necessária a exclusão temporária do indivíduo. As instituições de seqüestro apresentam-se como necessárias na modernidade, pois “aprisionam, capturam e exercem relações de poder que colaboram para produzir novas redes de saber e poder que vão favorecer a atualização das possibilidades de fabricação do sujeito moderno.” (Nassif ,2006,p.39)

Sabemos que atualmente é função da escola a formação de um cidadão crítico, reflexivo e capaz de transformar, com autonomia, a sociedade em que vive. Logo, o trabalho em uma escola prisional é permeado de sentimentos contraditórios e de dúvidas em sua possibilidade de concretização, por percebermos o discurso de liberdade e autonomia defendido pela escola, em contraponto com a submissão às normas prisionais formais e informais<sup>12</sup> e a exclusão das relações sociais em que vivem nossos alunos/detentos. Como podemos conseguir efetivar nossos objetivos educacionais de formar pessoas autônomas capazes de interferir na construção de um mundo mais humano e igualitário, quando vivem a massificação, a promiscuidade, a exclusão social e a violência do ambiente prisional?

A escola prisional, espaço de nossa pesquisa, fica situada na Unidade Prisional Vicente Piragibe, no Complexo Penitenciário de Bangu. Existem três regimes prisionais para o cumprimento da pena no sistema jurídico brasileiro: o fechado, o semi-aberto e o aberto. A unidade em que realizamos nossa pesquisa funciona sob o regime fechado<sup>13</sup>. As justificativas dos magistrados para a escolha do regime prisional são a gravidade do delito, a periculosidade do agente e a defesa da sociedade e prevenção do crime. A Escola Estadual Henrique de Souza Filho – Henfil não possui prédio próprio, pertencente à Secretaria de Educação. A escola Henfil está alocada em um galpão cedido à Secretaria Estadual de

---

<sup>12</sup> Ao nos referirmos a normas informais na prisão, estamos fazendo alusão ao poder paralelo exercido pelas facções na cidade e no interior das prisões.

<sup>13</sup> De acordo com o Código Penal, em seu art.33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. § 1º - Considera-se:

**a)** regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;

**§ 2º** - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso:

**a)** o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;

Educação, pela Fundação Santa Cabrini<sup>14</sup> para a realização das atividades escolares. A escola atende do Ensino Fundamental I ao Ensino Médio, em dois turnos. As atividades ali desenvolvidas e o modo de funcionamento, segundo nossas observações no campo, são semelhantes a das escolas extramuros, com exceção do horário, pois as escolas prisionais devem atender aos horários determinados pela unidade prisional. Sendo assim as atividades começam em torno das nove horas e se encerram às dezesseis horas, sempre procurando atender as questões de segurança definidas pela direção do presídio.

O galpão apresenta dois espaços. No primeiro encontramos: sala de professores, quatro salas de aula, banheiro para professores, cozinha<sup>15</sup>, sala de informática com dez computadores e a sala da direção. A sala da direção possui dois computadores, os quais são utilizados por dois faxinas<sup>16</sup> que realizam atividades referentes à escola, fazem cópias e cuidam das planilhas<sup>17</sup> dos presos. No segundo, encontramos: quatro salas de aula, uma sala de leitura, um banheiro para os alunos, uma biblioteca e a secretaria, que também conta com ajuda de faxinas. Os faxinas ajudam na cozinha, na secretaria, na limpeza da escola e junto a direção, pois não há outros funcionários da secretaria estadual de educação, além da direção e dos professores, para trabalharem no estabelecimento. Desta maneira, torna-se necessária e imprescindível a ajuda dos detentos e o bom entendimento entre eles, os chefes da cadeia e a direção da escola, para que se possa garantir o bom funcionamento da unidade escolar.

Segundo a diretora da escola, professora Tânia, há um chefe da cadeia responsável pela escola dentro da prisão. Todas as ações por ela pensadas, os problemas que eventualmente aconteçam e outras necessidades, devem ser a ele comunicadas e com ele discutidas, embora prevaleça, dentro do possível, o que

---

<sup>14</sup> A Fundação Santa Cabrini foi criada em setembro de 1977 para gerir e promover o trabalho remunerado para os apenados intra e extramuros do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. Vinculada à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, a Fundação Santa Cabrini tem também como objetivo organizar atividades culturais, educacionais e artísticas, incentivando a ocupação criativa de detentos, seus familiares, dos presos em regime de livramento condicional e de egressos do sistema penitenciário.

<sup>15</sup> Na cozinha da escola os presos fazem a merenda do efetivo escolar e dos professores.

<sup>16</sup> Presos que trabalham na escola. No Vicente Piragibe, os faxinas são indicados pelas líderes da facção no presídio.

<sup>17</sup> Documento assinado pelos alunos e professores que comprovem para a VEP (Vara de Execuções Penais) que o preso frequenta a escola e o ajuda a garantir o benefício da remição pelo estudo.

ela pensa ser melhor para o grupo. No entanto, o diálogo com esse poder informal e paralelo aparece como imprescindível para que a escola funcione bem.

Essa facção que a gente tem aqui tem muita disciplina, tem hierarquia e isso facilita o trabalho. (...) existe também o líder que toma conta da escola. (...) qualquer problema que haja eu vou em cima do líder da escola, o objetivo aqui eu como diretora é fazer com que a escola funcione da melhor maneira possível e eles também querem que a escola funcione da melhor maneira possível. (...) Do portão pra dentro vamos sentar, vamos conversar e a última palavra é sempre a minha. (...) aí a palavra final é minha, se eu falar que não é não, acabou e eles respeitam isso. (...) qualquer problema que venha a aparecer de algum aluno problemático, eles mesmos entram, resolvem, educadamente, nunca na nossa frente.

(Entrevista com a diretora da escola Henfil, Tânia)

Entre um espaço e outro a passagem é feita por um canteiro cuidado por um interno, com rosas, plantas medicinais e ornamentais. Atrás do galpão fica a quadra de esportes utilizada pelos alunos durante as aulas de Educação Física, mas também pelo efetivo do presídio, pois, como já dissemos a escola não possui espaço próprio dentro da unidade pertencente à Secretaria Estadual de educação.

A escola Henfil funciona naquele espaço desde 1983 e foi criada pelo decreto nº 6541, de 18 de fevereiro de 1983. Mesmo após quase 25 anos de existência a escola ainda não ganhou prédio próprio, continua funcionando de maneira improvisada e com um ambiente físico nem sempre propício para a prática pedagógica. Durante os quase seis meses em que passei na escola constatei que as condições por serem adaptadas não são as melhores, pois as salas são separadas por divisórias que não vão até o teto, muitas vezes a voz de um professor ou alunos em uma sala acaba atrapalhando a outra sala. Os quadros são pequenos, há pouca ventilação e iluminação. A cozinha fica ao lado de uma das salas de aula e sempre é possível ouvir a conversa daqueles que lá trabalham. Não há portas nas salas, logo a todo o momento se vêem pessoas passando de um lado para o outro, o que causa certa dispersão no grupo.

Embora o espaço não seja o melhor possível, observamos o empenho da equipe em organizar o local, a fim de proporcionar um ambiente agradável para a realização das atividades educacionais. A sala dos professores é um ambiente muito bem cuidado, com televisão, armários para os professores, quadro de avisos. Há uma mesa grande ao centro e um cantinho para o café e lanches diversos. É possível sempre percebermos enfeites, desenhos, flores pela sala.

A sala da direção não se apresenta diferente. A limpeza e o cuidado com os objetos que compõem a decoração, que tornam o ambiente prisional menos duro, são marcas presentes naquela escola. É notório a tentativa, bem sucedida, da gestão em proporcionar a todos que lá desenvolvem alguma atividade a sensação de estar em um ambiente distante da realidade prisional.

A sala de leitura, biblioteca e sala de informática não fogem a regra dos outros espaços. Inclusive na sala de leitura um interno pintou uma paisagem muito bela em uma das paredes. Aparentemente pode-se pensar que esses são pequenos detalhes que não fazem a diferença para o desenvolvimento da ação pedagógica, entretanto para quem vive a realidade de trabalhar ou mesmo viver no cárcere, um ambiente na maioria das vezes fétido, cheio de insetos, sem nenhum cuidado ou asseio, com certeza poder estar, mesmo que por pouco tempo durante o dia, em um espaço com livros, belas imagens e um cheiro agradável, faz com que eles acreditem em algo diferente. Apesar do clima tenso da prisão, a escola se apresenta, a todos que ali convivem, como um local aprazível em comparação a realidade prisional.

As escolas prisionais são subordinadas a Secretaria de Estado de Educação. Até o início do ano de 2007, as escolas prisionais, também chamadas de escolas diferenciadas, estavam diretamente ligadas às Coordenadorias Regionais Metropolitanas. De acordo com a resolução SEEDUC Nº 3528, de 21 de maio de 2007, em seu artigo 1º, as unidades escolares que funcionam em estabelecimentos do sistema prisional e do DEGASE estão desvinculadas das Coordenadorias Regionais Metropolitanas. As referidas unidades escolares passam a ser subordinadas de forma direta ao Gabinete do Secretário. Segundo o documento publicado em Diário Oficial, levou-se em consideração para tal ato as especificidades do tratamento que deve ser dispensado a essas unidades escolares e a necessidade de acompanhamento direto das atividades pedagógicas e administrativas. Em entrevista à pesquisa, o então coordenador responsável pelas escolas prisionais, João Correia, declarou que

(...) nós não temos mais uma coordenação<sup>18</sup> de escolas diferenciadas, nós temos várias coordenações e estamos criando uma coordenadoria específica e especial para tratar de sujeitos privados de liberdade. Esta coordenadoria está diretamente ligada à Secretaria de Estado de Educação e fica alocada no gabinete do Secretário e sob a observância direta e acompanhamento direto do chefe de gabinete. (...) o que a gente precisa agora é dar oxigênio a mais para esse espaço que estava tão precarizado.

Além de uma maior atenção por parte da Secretaria de Estado de Educação no que se refere à criação de um espaço específico para se pensar as ações a serem implementadas nas escolas prisionais, constatamos durante as discussões de elaboração do documento relativo à construção do Plano Estadual de Educação<sup>19</sup> a contemplação, pela primeira vez, da educação voltada aos sujeitos privados de liberdade.

O Plano Estadual de Educação pretende ser um instrumento norteador das ações governamentais, efetivando-se como política de Estado e ultrapassando a duração de governos. Segundo a introdução do “Caderno Documento-guia” que contém a proposta de minuta discutida no II COED, “elaborar o Plano Estadual de Educação significa dar o primeiro passo na direção da conquista de um Sistema Estadual de Educação que seja capaz de promover ações cidadãs, ou seja, ao instituir essa ferramenta de planejamento, o estado do Rio de Janeiro e os municípios estarão devidamente equipados para, em parceria, caminharem na mesma direção, possibilitando a formação, inicial e continuada, de verdadeiros cidadãos.”

De acordo com João Correia, assessor da Chefia de Gabinete responsável pela coordenação das escolas prisionais, as escolas prisionais passam a merecer e a ter de fato e de direito uma maior atenção por parte do governo estadual

---

<sup>18</sup> A Secretária de Estado de Educação, do Governo Garotinho, professora Lia Faria criou, no ano de 2000, a Superintendência de Projetos Especiais, para tratar de projetos especiais da Secretaria, incluindo as escolas em unidades prisionais. No organograma da Secretaria foi instituída, extra-oficialmente, segundo Julião (2003, p.41), uma Coordenadoria de Escolas Diferenciadas, responsável pelas escolas de presídio. porém, essa Coordenadoria não existia oficialmente no quadro administrativo da Secretaria de estado de educação e não possuía recursos. Logo, funcionava apenas como local de apoio.

<sup>19</sup> A proposta de Minuta do Plano Estadual de Educação foi apreciado e votado durante o II Congresso Estadual de Educação (II COED), nos dias 21, 22, 23 e 24 de novembro de 2007 em Niterói, Rio de Janeiro. As seções que compõem a proposta, além de contemplarem as diferentes Modalidades de Ensino, apresentam inovações, pois incluem nas discussões a Educação Prisional, mesmo essa pertencendo ao campo da Educação de Jovens e Adultos.



...esse formato de escola está avançando no sentido de ser compreendida, entendida, debatida, que tem uma facilidade hoje de estar presente dentro do Plano Estadual de Educação, que significa dizer que foi pensada, foi discutida. Tanto aqui, internamente, como externamente nos fóruns, nos pólos regionais e é a primeira vez que figura dentro de um Plano Estadual de Educação. E isso é uma novidade. Então, nenhum outro Plano Estadual de Educação no país, hoje, no exato momento, tem detalhes, discussões sobre educação em presídio como o Rio de Janeiro. Foi o maior avanço que a gente teve nesse ano de 2007.

Destacamos ainda a importância dos debates a respeito do Plano Estadual de Educação, por entender a efetivação das diretrizes do Plano como primordiais para as mudanças que se fazem necessárias para uma melhor realização das atividades educacionais no ambiente da prisão. A proposta além de priorizar a gestão democrática, a qualidade social da educação, com a defesa da garantia à educação para todos como prevê a Constituição Federal de 1988 e a inclusão de ações educativas para os sujeitos privados de liberdade; traz uma preocupação com a formação e valorização dos profissionais de educação, destacando a importância da valorização dos mesmos através de melhores salários e condições de trabalho.

O quadro de professores da escola Henfil em 2007 estava completo, fator esse de grande relevância ao considerarmos as dificuldades de trabalho em uma prisão e ao compararmos com a carência amplamente divulgada pela mídia de professores nas escolas estaduais extra-muros. A escola Henfil conta com quinze professores de matrícula, dois professores que fazem complementação de carga horária, seis que fazem GLP<sup>20</sup> e não tem matrícula na unidade, três que fazem GLP e tem matrícula na unidade. O número de alunos matriculados gira em torno de 765 (setecentos e sessenta e cinco), no entanto o número de alunos que freqüentam a escola está em torno de 300 (trezentos). A direção da escola não possui meios para avaliar as causas dessa evasão. Mesmo entre os que freqüentam, há um índice de faltas muito acentuado em alguns dias da semana, devido a visita dos presos ser no horário das atividades da escola.

Ao final do ano, na última semana de trabalho de campo, chegamos à escola às 8h 30, como de costume. Ao entrarmos nos deparamos com uma cena triste: a escola estava quase que inteiramente alagada. Na véspera havia chovido, mas nada que justificasse aquela quantidade de água em alguns pontos da escola,

---

<sup>20</sup> Gratificação por Lotação Provisória

principalmente na sala da direção, sala de informática e no corredor de entrada. Pensamos ser alguma telha quebrada que provocou a entrada da água da chuva. Fomos cabisbaixos para a sala de professores, enquanto a direção providenciava alguns faxinas para ajudar na limpeza das partes mais afetadas. Passados alguns instantes um dos alunos nos pede para sairmos imediatamente dali, pois há risco de desabamento. Uma parte do telhado do galpão havia cedido e a caixa d'água se partido, mas não por inteiro, o que ocasionou o alagamento. Saímos todos assustados e vimos que uma das vigas de ferro de sustentação do telhado estava torcida e cedendo. Os alunos e alguns professores, mesmo colocando suas vidas em risco, entraram a fim de salvar o que fosse possível da escola. todos os outros alunos foram dispensados aquele dia e comentavam com pesar como ficariam sem as atividades da escola; outros comentavam sobre as condições precárias do espaço, que anunciavam algo assim.

Essa foi uma das últimas lembranças que tive da escola Henfil e que me fez ter a certeza de utilizar a pesquisa não apenas como material de (re)conhecimento das atividades docentes desenvolvidas naquele espaço, mas também como material de denúncia das irrisórias condições do sistema penitenciário brasileiro, ao qual as escolas prisionais e a educação, como ferramenta de transformação de vida para aquelas pessoas, estão a reboque. Submetidas à precariedade e à falta de investimentos necessários as transformações esperadas.

### **2.3** **Educação carcerária**

“É possível julgar o grau de civilização de uma sociedade visitando suas prisões.”

(Dostoievski, em Crime e Castigo)

A Constituição garante a todos os cidadãos, em seu Artigo 205, direito à educação, sendo dever da família e do Estado o provimento de tal direito, visando

ao desenvolvimento da pessoa, o preparo para a cidadania e para o mercado trabalho.

Embora muitos vejam a pessoa que cometeu um delito como uma pessoa que perde a cidadania<sup>21</sup>, é preciso lembrar que o indivíduo encarcerado perde o direito a mobilidade, mas deve ter outros direitos assegurados, conforme previsto em lei.

A prisão surge no fim do século XVIII e princípio do século XIX como uma forma de punição, como local de contenção de pessoas. Pensava-se ser necessário apenas o enclausuramento para que as pessoas se transformassem e não mais cometessem delitos ao serem reintegradas ao convívio social. No entanto, os índices de reincidência e a violência não diminuíram com a efetivação da pena de prisão. Logo, era preciso lançar mão de outros recursos, por parte do Estado, enquanto esse indivíduo estivesse sob sua tutela. Assim sendo, em meados de 1950, insere-se entre outros suportes para a transformação do indivíduo preso, a educação escolar nas prisões.

O Estado do Rio de Janeiro, onde a pesquisa é desenvolvida, desde 1967 oferece às pessoas privadas de liberdade, educação escolar, por meio de um convênio entre a Secretaria de Estado de Educação e a Secretaria de Justiça. De acordo com a pesquisa realizada por Julião (2003, p.39)

Inicialmente, as escolas surgiram nas Unidades Penais com o ensino primário supletivo. Após alguns anos, passaram a oferecer todo o ensino fundamental, antigo ginásio, e instituíram, mantendo-se ainda o exame de suplência, os cursos regulares de ensino, onde os alunos-internos poderiam, como em uma escola de ensino regular extra-muros, seguir os seus estudos no regime seriado.

Os direitos educacionais para as pessoas privadas de liberdade estão, formalmente, assegurados pela Lei de Execução Penal (LEP), instituída pela Lei 7.210 de 11 de julho de 1984. A Lei de Execução penal de 1984 foi criada a partir de tratado da ONU sobre a Execução penal no mundo e define as condições em que o sentenciado cumprirá sua pena. No Artigo 1º da LEP evidenciamos o objetivo da referida lei através de duas ordens de finalidades

---

<sup>21</sup> Ao procurar o CPF de um detento a fim de verificar seu ingresso na universidade através do PROUNI, fui informada por um agente do setor de classificação que “o preso não tem CPF, pois não é um cidadão, da mesma maneira que não pode votar”.

[...] a correta efetivação dos mandamentos existentes nas sentenças ou outras decisões, destinadas a reprimir e a prevenir os delitos, e a oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança venham a ter participação construtiva na comunhão social. (Artigo 1º da LEP, 1984)

O Estado do Rio de Janeiro desenvolve atividades educativas desde 1967, quando, segundo Julião (2003), “a então secretaria de Estado de Justiça firmou convênio com a Secretaria de Estado de Educação para instalar escolas de ensino primário nas Penitenciárias Milton Dias Moreira, Lemos de Brito, Esmeraldino Bandeira e Talavera Bruce. Através desse convênio, a Secretaria de Estado de Educação comprometeu-se a instalar em cada uma dessas Unidades uma escola primária nos moldes das existentes no estado com a finalidade de ministrar o ensino primário supletivo, fornecendo professores, orientadores pedagógicos, material didático e equipamentos.” No início da década de 80 foi criada a primeira escola de Ensino Médio nos sistemas penitenciários do país. No ano de 2000, o convênio foi renovado e algumas escolas passaram a oferecer o ensino médio.

É importante também o conhecimento do Decreto Nº 8.897 regulamentador do Sistema penal do Estado do Rio de Janeiro. Subordinado à Lei Nº 7.210, este Decreto tem por objetivo complementar a Lei de Execução Penal. Destacamos, por ser de interesse ao tema proposto, o Art. 22, do Decreto em questão, por objetivar a preservação da condição de ser humano do detento tanto quanto a prevenção do crime, orientando o retorno do interno à convivência em sociedade, **proporcionando aos presos, assistência** material, à saúde, à defesa legal, **educacional** (grifo nosso), de serviço social e religiosa, estendendo-se a referida assistência aos egressos e aos filhos das presas no estado. Logo, a educação prisional não deve ser entendida pela sociedade como privilégio, mas sim como direito, independente do tipo de crime cometido pelo indivíduo encarcerado. A educação oferecida às pessoas privadas de liberdade deve ser entendida como uma possibilidade de tornar aquelas pessoas melhores cidadãos, capazes de refletir sobre suas atitudes e mudá-las, oferecendo a elas novas escolhas e caminhos.

Destacamos também o artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei 9.394/96 que postula ser a educação

dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (Artigo 2º da Lei de Diretrizes e Base da Educação nacional, lei 9.394/96)

Conforme os dados, já disponibilizados nessa pesquisa, sabemos que a população carcerária brasileira hoje chega a quase 420 mil pessoas. Entre os presos, 70% não concluíram o ensino fundamental; 80,3% têm menos de sete anos de estudo; 10% são analfabetos e apenas 18% têm alguma atividade educacional nas prisões. Embora a LEP assegure, garanta a educação no cárcere, não é essa a realidade das prisões. Poucos são aqueles que freqüentam as escolas prisionais. É possível dizer que as escolas na prisão existem de direito, mas não de fato. Mesmo sendo um dos pilares dos programas de ressocialização do indivíduo encarcerado, a educação prisional não é tratada como essencial, nem pelos governantes responsáveis pela educação no estado, nem no interior de nossas cadeias, ficando equipe pedagógica e discentes reféns de práticas “possíveis” em um ambiente com estrutura ínfima de trabalho.

Outro problema, que contraria a Lei de Execução penal, é o fato de nem todas as unidades prisionais possuírem escolas. De acordo com dados do documento norteador das discussões sobre a construção do plano estadual de educação<sup>22</sup> do Rio de Janeiro, em 2007, não existem escolas em todas as unidades prisionais. São somente 10 escolas e 8 núcleos em 46 unidades prisionais no estado.

Marc De Maeyer (2006, p.21), especialista em pesquisa da UNESCO, declara que, segundo a Comunidade Internacional, “a educação é um direito de todos. Considerar a educação na prisão como privilégio está fora de questão. A prisão é a perda do direito de mobilidade, não dos direitos de dignidade, respeito e educação.”

A educação no cárcere, aberta e multidisciplinar, é fato, precisa do ensino de conhecimentos básicos, mas também necessita ser pensada e praticada como

---

<sup>22</sup> O Plano Estadual de Educação é um instrumento norteador que define os traços delineadores da política educacional vigente para as redes pública e privada do Sistema Estadual de Ensino, bem como para os demais segmentos da sociedade. Esse instrumento indica os diagnósticos, aponta as diretrizes a serem seguidas para transformá-los e revela os objetivos e as metas a serem alcançadas a fim de tornar o conjunto do Sistema de Ensino mais equânime, democrático e qualificado.

instrumento que ofereça às pessoas a possibilidade de contribuir para o progresso das comunidades em que estão inseridas e “deve ser primordialmente uma oportunidade para que os internos decodifiquem sua realidade e entendam as causas e conseqüências dos atos que os levaram à prisão” (Maeyer, 2006, p.22)

É nesse contexto que a educação carcerária se apresenta como um dos instrumentos capazes de transformar a vida de pessoas e promover sua reintegração ao meio social com mais dignidade e oportunidades. É preciso estar atento ao fato de que a crise do sistema prisional não é um problema só dos detentos ou de seus familiares, mas sim um problema de toda a sociedade, principalmente quando nos chegamos, diariamente, notícias sobre o aumento da violência, da reincidência e das dificuldades do poder público em, sozinho, amenizar tais situações:

O abandono do egresso é apontado como uma das principais causas da reincidência. O desafio da ressocialização, previsto em lei, acaba dependendo mais do esforço pessoal do que de qualquer estímulo público.

O juiz titular da Vara de Execuções penais (VEP), Carlos Augusto Borges, acha importante lançar luz sobre as dificuldades do sistema penitenciário porque acredita que o debate tem caráter pedagógico e todos saem ganhando. **(trechos da reportagem de O Globo, publicada dia 24/09/2006, sob o título “Prisões de portas abertas”).**

É essencial oferecer valores humanos como referências para a comunidade prisional, cumprir a Lei de execução penal, garantindo trabalho e educação, concorrendo, assim, para a reinserção do futuro egresso à sociedade.

Ainda que a prisão não se configure no lugar ideal às práticas educativas pelas dificuldades de todos os tipos que apresenta, desde as condições do ambiente, a falta de contato do interno durante um período de tempo considerável com a sociedade e com as transformações de toda sorte por qual essa passa, até a perda de identidade pelos sujeitos privados de liberdade e da possibilidade de executar ações rotineiras, como escolher sua comida e o horário em que quer desenvolver suas atividades pessoais, é necessário que se implementem ações que transformem o espaço da prisão marcado pelo sofrimento e exclusão em local de aprendizagem e esperanças.

Logo, torna-se pertinente, enquanto sob tutela do Estado, que o apenado possa ter assegurado seu direito a uma educação que o possibilite reintegra-se à sociedade.

De acordo com dados coletados por Julião (2003. p.31), o Rio de Janeiro é o segundo estado que mais encarcera no país. A população do Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro, em 2003, era de 19.739 detentos. Em 2006, esse número cresce para 28.104; em 2007, atinge o total de 29.265 presos, de acordo com dados oficiais do Ministério da Justiça. Sendo assim, ações, discussões e pesquisas destinadas e referentes a esse público são urgentes, pois beneficiarão toda a população.

Segundo a legislação penal a educação prisional deve conferir ao detento instrução escolar e formação profissional. Institui como obrigatório o ensino primário (Ensino Fundamental I), integrando-se ao sistema escolar da unidade federativa.

Sabe-se que o trabalho é mais valorizado no cárcere do que as práticas educativas, porque aquele, além de possibilitar uma remuneração à família do indivíduo preso, oferece a remição pelo trabalho, ou seja, a cada 18 horas de trabalho o apenado reduz 1 dia de pena.

A desfederalização do Direito penal proporciona aos estados uma certa autonomia na discussão, instituição e proposição de reformas e ações sobre o sistema prisional. Mesmo que essa descentralização apresente seu lado positivo, como a possibilidade de alguns estados, dentre eles Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, implementarem a remição pela educação, traz uma diversidade de atitudes e ações que nos apresenta um quadro, referente à política penitenciária, heterogêneo. No entanto, a autoridade estadual sobre presídios não quer dizer que o governo federal esteja totalmente ausente dessa área. Dentro do Ministério da Justiça operam duas agências federais preocupadas com a política prisional, o Departamento Penitenciário e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Em outubro de 2005, o Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, anunciou a entrega de um projeto de lei que permite a redução de pena carcerária por dias de estudo para todo o sistema penitenciário brasileiro. De acordo com Luiz Antônio Fleury Filho, ex-secretário de segurança pública de São Paulo (AOL notícias, 2005), a remição pela educação “é um incentivo para que os detentos estudem. Para combater a criminalidade a educação é fundamental.”

A partir do ano de 2005, a Secretaria de educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad/ MEC) e o Departamento Penitenciário

Nacional, do Ministério da Justiça (Depen/ MJ) direcionam ações com o objetivo de aumentar a oferta e melhorar a qualidade dos programas educativos para a população carcerária brasileira, através do Programa Brasil Alfabetizado. É a primeira vez que o MEC direciona ações para este grupo de brasileiros. Percebe-se que a ressocialização de ex-detentos é fator de segurança social. É dever do Estado e direito consagrado na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal.

Investir na educação de presos é fator de humanização, criando-se, assim, um clima de expectativa favorável para o reingresso do apenado na vida social, quando em liberdade; almejando, a partir da produção de novos e diversos conhecimentos, à entrada no mercado de trabalho e a uma vida mais digna, com o entendimento das relações que compõem as práticas sociais e o mundo que o cerca.

### **2.3.1**

#### **Educação de jovens e adultos**

A educação de adultos torna-se mais que um direito: é a chave para o século XXI; é tanto consequência do exercício da cidadania como condição para uma plena participação na sociedade. Além do mais, é um poderoso argumento em favor do desenvolvimento ecológico sustentável, da democracia, da justiça, da igualdade entre os sexos, do desenvolvimento socioeconômico e científico, além de um requisito fundamental para a construção de um mundo onde a violência cede lugar ao diálogo e à cultura de paz baseada na justiça.

*(Declaração de Hamburgo sobre a EJA)*

Segundo Jane Paiva (2004), a partir da Constituição de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, “as novas construções da realidade brasileira passam a ser incorporadas ao aparato legal”, conforme já ocorria em outros países.



A Educação de Jovens e Adultos (EJA), para atender, através das situações de ensino aprendizagem, as necessidades de jovens e adultos, deve estabelecer um modelo pedagógico próprio, que agrupe as funções, características dessa modalidade, reparadora, equalizadora e permanente; citadas no Parecer 11/ 00 da CEB/CNE.

Segundo o Parecer, a função reparadora significa a entrada no circuito dos direitos civis pela restauração de um direito negado: o direito a uma escola de qualidade e o reconhecimento de igualdade de todo e qualquer ser humano, de ter acesso a um bem real, social e simbolicamente importante. A função equalizadora relaciona-se à igualdade de oportunidades, que possibilite oferecer aos indivíduos novas inserções no mundo do trabalho, na vida social, nos espaços da estética e nos canais de participação. A equidade é a forma pela qual os bens sociais são distribuídos tendo em vista maior igualdade, dentro de situações específicas. Nessa linha, a EJA representa uma possibilidade de efetivar um caminho de desenvolvimento a todas as pessoas, de todas as idades, permitindo que jovens e adultos atualizem seus conhecimentos, mostrem habilidades, troquem experiências e tenham acesso a novas formas de trabalho e cultura. A função qualificadora ou permanente, sendo o próprio sentido da educação de jovens e adultos, é uma promessa de qualificação de vida para todos, em que haverá a constante atualização de conhecimentos.

A educação carcerária se realiza em um contexto de educação de jovens e adultos (EJA). Sendo assim, quando pensamos, nessa modalidade, é preciso destacar a educação popular, dirigida a grupos que foram excluídos do acesso ao sistema regular de ensino ou não conseguiram nele permanecer. A Educação de Jovens e Adultos, pensada além da escolarização e da alfabetização, exige práticas diferenciadas, formação inicial e continuada dos profissionais de ensino com ênfase nas particularidades dessa modalidade e material didático coerente com as necessidades da clientela da EJA. Pois, a educação de jovens e adultos atende a um grupo com características próprias e com necessidades específicas, sempre com o foco na formação do cidadão, capaz de transformar suas atitudes, desenvolvendo seu espírito crítico, autonomia e responsabilidade frente à sociedade da qual ele deve se sentir membro ativo.

A Declaração de Hamburgo sobre a educação de jovens e adultos nos diz que “educar é promover um direito, não um privilégio. Educar não se resume a

um treinamento prático. Educar é destacar a dimensão social, profissional e cultural da cidadania”. Em seu Artigo 5º afirma que

Os objetivos da educação de jovens e adultos, vistos como um processo de longo prazo, desenvolvem a autonomia e o senso de responsabilidade das pessoas e das comunidades, fortalecendo a capacidade de lidar com as transformações que ocorrem na economia, na cultura e na sociedade; promovem a coexistência, a tolerância e a participação criativa e crítica dos cidadãos em suas comunidades, permitindo assim que as pessoas controlem seus destinos e enfrentem os desafios que se encontram à frente. É essencial que as abordagens referentes à educação de adultos estejam baseadas no patrimônio cultural comum, nos valores e nas experiências anteriores de cada comunidade, e que estimulem o engajamento ativo e as expressões dos cidadãos nas sociedades em que vivem.

É preciso entender as especificidades dos sujeitos da educação de jovens e adultos a fim de assumirmos perspectivas de uma sociedade menos desigual, principalmente no que diz respeito às minorias, tornando-os menos invisíveis. A educação de jovens e adultos deve se constituir em um espaço e lugar de exercício das diversidades vistas como singularidades e não mais como fatores característicos daqueles que estão fora dos padrões de referência da maioria. Torna-se, então, necessário a participação do Estado na tarefa de garantir o direito de educação para todos, fundamentalmente, para aqueles grupos menos privilegiados, através do desenvolvimento e execução de políticas públicas que contemplem esse público. Lembremo-nos de que esses jovens e adultos, em sua maioria, já tiveram, anteriormente, muitos de seus direitos, inclusive à educação, negados.

Destaca-se, como forma de ilustrar a importância de investimento nessa modalidade de ensino, o Tema VIII da Agenda para o Futuro (V CONFITEA, 1997, parágrafo 43), que nos diz

O direito à educação é um direito universal que pertence a cada pessoa. Embora haja concordância em que a educação de adultos deve ser aberta a todos, na realidade, muitos grupos ainda estão dela excluídos: pessoas idosas, migrantes, ciganos, outros povos fixados a um território ou nômades, refugiados, deficientes e reclusos, por exemplo. Esses grupos deveriam ter acesso a programas educativos que pudessem, por uma pedagogia centrada na pessoa, responder às suas necessidades, e facilitar a sua plena integração participativa na sociedade. Todos os membros da sociedade deveriam ser convidados e, se necessário, ajudados a se beneficiar da educação de adultos – o que supõe a satisfação de necessidades educativas muito diversas.

Observa-se, no trecho acima, a preocupação com as minorias, com a garantia de educação, como direito, a todos e com uma educação pensada a partir das necessidades de cada grupo, respeitando os conhecimentos dos mesmos, favorecendo a integração e a coexistência pacífica da diversidade cultural.

É importante destacarmos que do total da população carcerária (28.104 detentos), 15.951 estão em idade produtiva, entre 18 e 34 anos, no entanto com pouca escolaridade: 13.277 com Ensino Fundamental incompleto e apenas 796 têm o Ensino Médio completo.

A EJA é assim concebida, na contemporaneidade, segunda a perspectiva do aprender por toda a vida, característica esta necessária para acompanhar os processos de transformação cultural, tecnológica, social, etc, pelos quais passam as sociedades. Conforme Jane Paiva e Inês Barbosa (2004:09),

Ganha força como educação continuada, por entender que todos os processos de intervenção pedagógica realizados com sujeitos jovens e adultos, de qualquer nível de escolaridade, originado para fins diversos, partem da concepção de que a aprendizagem é a base do estar no mundo de sujeitos, que por esses processos educativos melhor respondem às exigências de: produzir a existência (pelo trabalho); produzir suas identidades (de gênero, de classe, de categoria profissional, etc.); exercer a democracia, constituindo práticas cotidianas de participação e de resistência, como formas de ver a cidadania (...) (Paiva e Barbosa, 2004, p.09)

Infelizmente, de modo geral, as pessoas que integram a EJA são tratadas como uma massa de pessoas, sem identidade e relacionados ao chamado “fracasso escolar”. Arroyo (2001) chama nossa atenção para o discurso escolar que os trata, a priori, como repetentes, evadidos, defasados, deixando de fora dimensões da condição humana desses sujeitos, básicas para o processo educacional. Desta maneira, torna-se imprescindível conhecer a formação e o trabalho docente, referente a esse grupo de alunos, e as interações estabelecidas em suas práticas educativas para o desenvolvimento de ações mais eficazes destinadas a eles, procurando atender suas especificidades e necessidades.

O trabalho docente frente à diversidade do público que participa da educação de jovens e adultos é um ponto relevante da pesquisa, face à complexidade e à riqueza desses sujeitos, fato que definirá as práticas pedagógicas

dos professores, os saberes por eles utilizados em suas ações cotidianas e abrirá discussões sobre a formação docente para atuação em contextos diferenciados.

A educação carcerária deve ser pensada de modo a fazer parte de uma política de execução penal, em que prima pelo tratamento penitenciário, ou seja, com o objetivo de reinserção social. Projeto esse do qual a educação carcerária faz parte. Sendo assim, torna-se necessária uma formação que considere as características desse grupo, pois o trabalho do professor precisa ser interdisciplinar, o trabalho com jovens e adultos precisa estar vinculado ao contexto. Em entrevista à pesquisa, Julião nos diz que

Não podemos estar ali dentro falando de células, se eu efetivamente não pego essas células e contextualizo, mostrando como essas células se modificam no momento do uso de drogas, de uma relação sexual, ou seja, trabalhar essas questões de uma maneira contextualizada. Durante muito tempo as questões que eram levantadas para o professor é como ele vai discutir drogas com uma pessoa que trabalha com o comércio dessas drogas? Eu acho que aí é que temos que pensar, por que não? Acho que temos que discutir isso, repensar os modelos, acho que é esse o caminho.

Muitas vezes notamos que o professor além de não compreender seu papel ali dentro, não teve uma formação específica para lidar com esse público. Muitos foram preparados para trabalhar com crianças e não se enxerga ou não entende que é um espaço diferenciado. reproduz ações que põe em prática nas escolas de fora, mas com a agravante das condições precárias em que atua.

Uma pessoa da secretaria de educação, em uma visita, percebeu que os internos estavam pintando árvores de natal. A primeira coisa que ela fez foi se perguntar por que eles não estavam discutindo ou refletindo sobre o natal. Acabamos vendo que o professor não entende que é um espaço diferenciado, com necessidades específicas. A gente vê que é um processo de infantilização e que é de não reconhecimento desse sujeito. Ele não consegue reconhecer que é um adulto e que ele gostaria de estar dialogando sobre questões do cotidiano.

(Elionaldo Julião)